

**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ALIANZA CRÉDITO IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 40.011.324/0001-40 ("Classe")

**TERMO DE APURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL INICIADO EM 04 DE
SETEMBRO DE 2025**

Na qualidade de atual instituição administradora do Fundo, a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia do Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar - parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Administradora"), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente), no âmbito da Assembleia Especial de Cotistas da Classe realizada por meio de consulta formal enviada aos Cotistas pela Administradora em 04 de setembro de 2025 e encerrada em 19 de setembro de 2025, vem, por meio do presente termo de apuração, apresentar o quórum de deliberação da matéria colocada para aprovação dos Cotistas do Fundo:

1. Aprovar a inclusão do item relativo ao segmento do Fundo. Deste modo, o item "Classificação ANBIMA", previsto no Capítulo 1 – Característica Gerais, item 1.1. do Anexo I ao Regulamento, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*"Mandato "Papel".
Subclassificação "CRI".
Tipo de gestão "Ativa"
Segmento: Multicategoria"*

2. Aprovar a alteração do item relativo ao objetivo da Classe. Deste modo, o item "Objetivo", previsto no Capítulo 1 – Característica Gerais, item 1.1 do Anexo I ao Regulamento, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Objetivo: A classe tem por objetivo proporcionar aos cotistas a valorização e a rentabilidade de suas cotas, conforme política de investimento definida abaixo, por meio de aplicação primordial em certificados de recebíveis imobiliários ("CRI"), nos termos do item 3.72 abaixo e, complementarmente, nos seguintes ativos (em conjunto com os CRI, os "Ativos Imobiliários"):

(i) imóveis e/ou quaisquer direitos reais sobre bens imóveis; (ii) cotas de outros fundos de investimento imobiliários ("Cotas de FII"), (iii) letras hipotecárias ("LH") (iii) letras de crédito imobiliário ("LCI"), (iv) letras imobiliárias garantidas ("LIG"), (v) certificados de potencial adicional de construção emitidos com base na Resolução CVM nº 84 de 31 de março de 2022; (vi) ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos e recibos de subscrição, certificados de depósito de valores mobiliários, cotas de fundos de investimento, notas promissórias e quaisquer outros valores mobiliários, desde que se trate de emissores registrados na CVM e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos fundos de investimento imobiliário; e (vii) ações ou cotas de sociedade cujo único propósito se enquadre entre as atividades permitidas aos fundos de investimentos imobiliário; (viii) cotas de fundos de investimento em participações que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos FII; e de fundos de investimento em ações que invistam exclusivamente em construção civil ou no mercado imobiliário.

A carteira da classe poderá, eventualmente, ter direitos reais sobre bens imóveis em sua composição, os quais, por sua vez, deverão ser avaliados por empresa especializada independente no prazo exigido nos termos da regulamentação aplicável. O laudo de avaliação, se cabível, será preparado de acordo com o Suplemento H do Anexo

Normativo III da Resolução 175 e deverá ser atualizado anualmente antes do encerramento de cada exercício social.

Adicionalmente, a classe poderá investir em Ativos Financeiros, conforme disposto na política de investimento da classe definida no CAPÍTULO – 3 abaixo.

O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia da classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.”

3. Aprovar a alteração do Capítulo 3 – Da Política de Investimentos, item 3.7, do Anexo I ao Regulamento, para ajustar o critério de concentração da Classe, que vigorará com a seguinte redação:

*“ 3.7. Adicionalmente ao previsto no item 3.6 acima, a classe deverá manter, **no mínimo, 80%** (oitenta por cento) e, **no máximo, 130% (cento e trinta por cento)** do seu patrimônio líquido investido em CRI, e até 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido investido nos demais Ativos Imobiliários. Ainda, os seguintes critérios de concentração devem ser observados previamente a cada aquisição pela classe, sendo que o ADMINISTRADOR será responsável pelo monitoramento do critério indicado no item “(i)”, e o GESTOR responsável pelo monitoramento dos critérios indicados nos itens “(ii)”, “(iii)” e “(iv)” abaixo:*

- (i) máximo de 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do Fundo por emissão de Ativo Imobiliário;*
- (ii) máximo de 25% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo em recebíveis, direitos creditórios, participação ou outros ativos cujo lastro provenha de empreendimentos imobiliários desenvolvidos por uma mesma empresa ou do mesmo grupo econômico;*
- (iii) máximo de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo em recebíveis, direitos creditórios, participação ou outros ativos cujo lastro provenha de empreendimentos imobiliários localizados em um mesmo município, caso este tenha população de até 1.000.000 de habitantes; e*
máximo de 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo em recebíveis, direitos creditórios, participação ou outros ativos cujo lastro provenha de empreendimentos imobiliários localizados em um mesmo município, caso este tenha população de mais de 1.000.000 de habitantes.

4. Aprovar a substituição do termo “Ativos Extraordinários” por “imóveis e/ou direitos reais sobre imóveis”. Deste modo, ficam alterados e/ou excluídos os itens que versam a respeito do tema no Capítulo 3 – Da Política de Investimentos.
5. Aprovar a inclusão da possibilidade de instauração de programa de recompra de cotas da Classe. Deste modo, fica incluído o item 3.10 no Capítulo 3 – Da Política de Investimentos, do Anexo I ao Regulamento da Classe, bem como renumerado os itens seguintes, que vigorará com a seguinte redação:

O ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, poderá utilizar recursos da classe para recomprar suas próprias cotas, com a finalidade exclusiva de cancelamento, seja por meio de programa de recompra ou por meio de Oferta Pública Voluntária de Aquisição de suas próprias cotas (“OPAC”), observados os procedimentos

eventualmente previstos nos manuais ou regras da B3, bem como o disposto no Art. 56 e seguintes do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175

Foram recebidas respostas de cotistas representando, aproximadamente, 36,448% das Cotas de emissão da Classe, sendo que as matérias colocadas em deliberação, conforme descritas acima, restaram **aprovadas** pelos Cotistas, conforme os percentuais detalhados abaixo:

Quórum qualificado: mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas:

	Aprovação	Não Aprovação	Abstenção	Resultado
Matéria 1	35,970%	0,178%	0,264%	<u>aprovada</u>
Matéria 2	35,917%	0,202%	0,292%	<u>aprovada</u>
Matéria 3	35,698%	0,370%	0,343%	<u>aprovada</u>
Matéria 4	35,913%	0,225%	0,274%	<u>aprovada</u>
Matéria 5	35,891%	0,217%	0,303%	<u>aprovada</u>

A Administradora esclarece que os Cotistas que se declararam em situação de conflito de interesse para exercer seu direito de voto no âmbito da Consulta Formal não foram considerados no cômputo dos quóruns acima divulgados.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2025

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**